



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 914/2019

Autor
José Guimarães

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“ Artigo 2º. O Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar da respectiva universidade federal, escolhido, entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A insegurança jurídica derivada do texto vigente na lei que regula o processo de escolha dos reitores de universidades federais tem se mostrado patente nos últimos tempos. A lista tríplice como processo de escolha dos reitores das universidades federais significa que há um duplo ato decisório: os conselhos superiores dessas instituições indicam três nomes e o Presidente da República escolhe um deles.

No entanto, a prática corrente é, há décadas, a nomeação do nome preferido pela comunidade universitária, ou seja, o primeiro lugar da lista tríplice. Recentemente, esse acordo tácito entre governo federal e universidades deixou de ser cumprido.

Esta emenda visa a corrigir a citada distorção.

José Guimarães (PT/CE)

CD/20833.21273-55